

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: zyrf7qcq <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 24/04/2024 Requerimento nº 182/2024 Protocolo nº 3832/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Claudio Ferreira</p>		

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Figueiredo, solicitando informações sobre Repasses Financeiros de 2023 aos municípios que compõe a saúde sul de Mato Grosso.

- A. Qual foi o montante repassado pela Secretaria de Saúde do Estado as Prefeituras de Rondonópolis, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Petra, Poxoréu, Primavera do Leste, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro durante o ano de 2023?
- B. Qual foi o valor total gasto no ano de 2023 em saúde por habitante na cidade de Rondonópolis, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Petra, Poxoréu, Primavera do Leste, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro?

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma proposição legislativa na modalidade de requerimento buscando obter informações referentes aos valores transferidos pelo Estado de Mato Grosso para as Prefeituras que compõem o consórcio de saúde da região sul sendo, Rondonópolis, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Petra, Poxoréu, Primavera do Leste, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro ano de 2023.

A missão da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso – SES, é coordenar a Política estadual de Saúde em parceria com Municípios e União, visando a melhoria da qualidade de vida da população de acordo como os princípios do SUS.

Desta forma, é de responsabilidade dos entes solidariamente promoverem uma saúde de qualidade, buscando sempre proteger o direito intrínseco à vida. Podemos visualizar a mencionada responsabilidade no artigo 196 da Constituição Federal:

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Considerando que o Deputado Estadual é o legítimo representante do povo e dos interesses públicos, no exercício do mandato tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, sendo assim, através do presente requerimento solicito as informações pertinentes supramencionadas com a respectivas respostas dos quesitos ora formulados.

Diante disso, este parlamentar, no exercício de seu dever constitucional de fiscalização, apresenta o presente requerimento, contando com o apoio dos demais parlamentares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Abril de 2024

**Claudio Ferreira**  
Deputado Estadual